



Lorena

67

- LEI N° 1.778 DE 28 DE OUTUBRO DE 1988 -

DISPõE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO PARCONES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública, o o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LORENA, um terreno, de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, neste caso, distrito, município e comarca de Lorena, destinado à área de recreio, situado no quarteirão completado pelas ruas Castêo, e Paraíba, Estrada Municipal Santa Teresinha e propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Júnior, medindo 61,84 m de frente para a rua Paraíba; 69,00 m nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Júnior; de lado direito de quem da rua Paraíba olha o imóvel, formando ângulo interno de 75°, em relação à via pública, mede 135,00 m, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; de lado esquerdo, formando ângulo interno de 110°, em relação à via pública, mede 120,00 m, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando 7.650,00 m², localizado à 68,16 m, da curva existente na sequina com a rua Castêo, e à 85,00 m da curva existente na sequina com a Estrada Municipal Santa Teresinha, no lado oposto da referida rua Paraíba, para construção de sua sede social, não possuindo, dito terreno,



(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.788/88)

nenhuma benfeitoria.

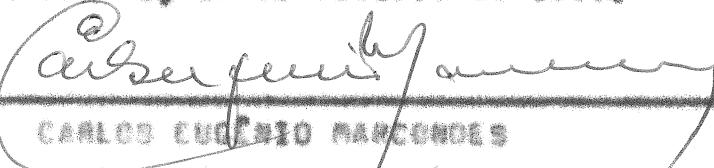
Artigo 2º - Na escritura da doação a ser levada constará cláusula expressa pelo qual o donatário não poderá dar à área doada destinação diversa prevista nessa Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido do donatário.

Artigo 3º - Compromete-se o donatário a preservar uma área "non edificandi", equivalente à 40% (quarenta por cento) da área total doada, que deverá receber o plantio de árvores frutíferas e ornamentais, sendo 03(treis) por 01 (um) (treis frutíferas para uma ornamental).

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuado os hipóteses citadas nos artigos 2º e 3º deste Lei, que não serão obedecidas pelo donatário, inserindo na revogação da área doada novamente no patrimônio municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lureia, 26 de outubro de 1988.


CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

• Prefeito Municipal •

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de outubro de 1988.


MARIA ANTONIA PEREIRA

• Encarregada do Setor de Serviços Gerais •